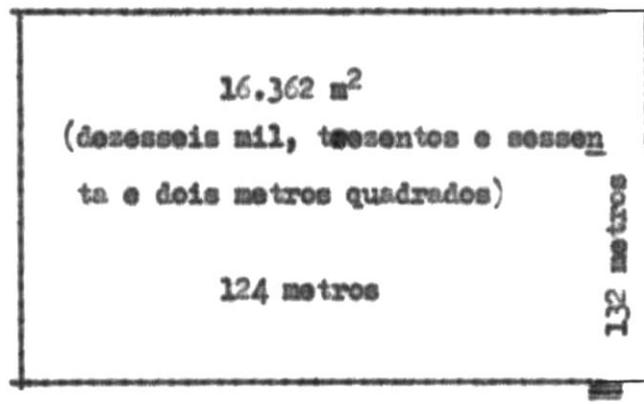


ANEXO AO PROJETO DE LEI N° /91-CMA.

- CROQUIS DA ÁREA DE TERRAS DESTINADA A DOAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO  
À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE ANUÁ.

POSSSE DE TERRAS DO SENHOR  
MANOEL GOMES DA COSTA

PISTA MUNICIPAL DE  
ATERRISAGEM E DECOLAGEM DE  
AEROMAVES



CARTÓRIO PÚBLICO MUNICIPAL

LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE AFUÁ

LEMAF

Afuá-Pa, 30 de julho de 1991

Ao

Exmº. Sr. Eli dos Santos

DD. Vereador do Município de Afuá.

Excelentíssimo Senhor,

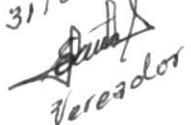
Tomamos conhecimento de sua luta no sentido de conseguir uma área para construção de um campo de futebol, como Presidente da Liga Esportiva Municipal de Afuá (LEMAF), fundada em 23/02/1991, V.Exa. tem nosso irrestrito apoio, a LEMAF possui quatro (04) agremiações cadastrada todas legalmente constituidas e foram unânime em apoiar sua iniciativa.

A bastante tempo nossa cidade precisava de um campo de futebol permanente mas o descaso de nossas autoridades não permitiam esse sonho de milhares de afuaenses, pois as mesmas estavam empenhadas em satisfazerem-se pessoalmente e esqueceram-se do objetivo para que foram eleitos.

Esperamos que nossa ansiedade seja refletida na consciência de seus pares para que não coloquem obstáculos para concretização de nossos anseios, a comunidade esportiva de nossa terra será eternamente grata a V.Exa. e aos membros dessa Augusta Casa de Leis.

Respeitosamente,

  
DÉCIO GONÇALVES QUINTAS FILHO  
PRESIDENTE

ciente em  
31/07/91  
  
Vereador

E S T A D O   D O   P A R A

MUNICÍPIO DE AFUÁ

E S T A T U T O      S O C I A L

D A

ASSOCIAÇÃO   DOS   MORADORES   DE   AFUÁ

ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE AFUÁ

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE AFUÁ**

O PRESENTE ESTATUTO FOI APROVADO EM REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE AFUÁ, REALIZADA DIA 20 DE MAIO DE 1991.

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, BEDE, DURAÇÃO, FINS E PATRIMÔNIO**

Art. 1º - A Associação dos Moradores de Afuá (AMA), é uma entidade originária de movimento espontâneo entre pessoas que residem no Município de Afuá.

Art. 2º - A Associação dos Moradores de Afuá (AMA), reger-se-á pelo presente Estatuto e Leis que lhes forem aplicáveis.

Art. 3º - A Sede da Associação dos Moradores de Afuá (AMA), será na avenida Barão do Rio Branco nº 161, no Município de Afuá, Estado do Pará.

Art. 4º - A Associação dos Moradores de Afuá (AMA), é uma Entidade Civil, fundada em 20 de Maio de 1991, sem fins lucrativos, de duração indeterminada com Sede e Foro no Município de Afuá, Estado do Pará, e tem por objetivos:

- a) Promover a integração dos moradores do Município de Afuá;
- b) Manter contato e colaborar com as autoridades nos assuntos de interesse do Município;
- c) Lutar pela Educação Comunitária, como forma de conscientização dos moradores do Município;
- d) Zelar pelos interesses coletivos dos moradores do Município de Afuá.
- e) Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e sociais;
- f) Promover o desenvolvimento sócio-cultural e econômico da Comunidade através de realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doações, empréstimos ou financiamentos;
- g) Colaborar na Administração do Município de Afuá, agindo junto ao Prefeito Municipal e órgãos ligados à Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, ou entidade de classe visando sempre melhoria no Município;
- h) Proporcionar a melhoria de convívio entre habitantes do Município através da integração de seus moradores;

i) Promover atividades assistenciais, diretamente ou através de instituições filantrópicas, assistenciais e previdenciárias.

Art. 5º - A Associação dos Moradores de Afuá (AMA), será dirigida por uma diretoria executiva eleita pela maioria de seus associados, (a metade + um) e pela Assembléia Geral.

## CAPÍTULO II

### DO PATRIMÔNIO

Art. 6º - O Patrimônio da Associação dos Moradores de Afuá é constituído de todos os bens adquiridos por quaisquer meios normais de adquisição, incluídos material de cena, arquivo de peças e guarda-roupa.

Art. 7º - As importâncias monetárias que lhe couberem por forças de donativos, legados, subvenções e auxílios de qualquer espécie assim como por saldos de bilheteria, serão recolhidos, obrigatoriamente a um banco determinado pela diretoria executiva, só podendo ser retirado mediante um cheque firmado pelo Presidente da Associação e 1º Tesoureiro.

Art. 8º - A Associação dos Moradores de Afuá levantará anualmente um balanço geral, a ser submetido a aprovação da Assembléia Geral após exame e parecer do conselho fiscal.

## CAPÍTULO III

### DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - Podem associar-se a Associação dos Moradores de Afuá todos moradores do Município de Afuá, sem discriminação de nacionalidade, religião ou partido político, contanto que se identifiquem com os objetivos e princípios da Associação.

Art. 10º - Cabe ao sócio em pleno gozo de seus direitos votar e ser votado, por ocasião de compor a nova diretoria executiva desde que já tenha 90 (noventa) dias de permanência na Associação.

Art. 11º - Será afastado da Associação, o sócio que completar 90 (noventa) dias de atraso de suas mensalidades e só poderá se reintegrar após quitar as mensalidades em atraso, exceto em caso de doença, comprovado por atestado médico.

Art. 12º Será também afastado da Associação, temporariamente ou definitivamente, o sócio que não se compatibilizar com os interesses comuns dos demais Associados.

Art. 13º - O Sócio afastado por incompatibilidade só poderá reintegrar-se quando seus interesses sejam consoantes o da Associação e

por veredito da Assembléia Geral.

Art. 14º - Os sócios da Associação dos Moradores de Afuá, qualquer que seja a sua categoria não responde imdividualmente ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

Art. 15º - O valor mínimo de cada mensalidade será de 1 % do salário mínimo da região.

Art. 16º - A Associação dos Moradores de Afuá terá as seguintes categorias de sócios:

- a) SÓCIOS EFETIVOS;
- b) SÓCIOS FUNDADORES;
- c) SÓCIOS HONORÁRIOS
- d) SÓCIOS BENEMÉRITOS.

Art. 17º - SÓCIOS EFETIVOS, um número ilimitado, serão todos os moradores do Município de Afuá, devidamente cadastrados na Associação.

Art. 18º - SÓCIOS FUNDADORES, são os que participarem da primeira reunião de Assembléia Geral, e que assinarem a respectiva Ata.

Art. 19º - SÓCIOS HONORÁRIOS, são os que tiverem feito a Associação dos Moradores de Afuá (AMA), doações em sifra igual ou superior a cinco vezes o salário mínimo da região.

Art. 20º - SÓCIOS BENEMÉRITOS, são os que tiverem prestado serviços excepcionais a Associação dos Moradores de Afuá, segundo a unanimidade dos votos da Diretoria Executiva.

Art. 21º - Consideradas as quatro categorias de sócios, sómente poderão votar e serem votados, nas Assembléias Gerais da Associação dos Moradores de Afuá os sócios Efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 22º - São Direitos dos Associados:

a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, fazer propostas, votar e ser votado, apresentar emendas e sugestões, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto e ou nos Regulamentos Internos;

b) Frequentar dependências sociais e participar das atividades da Associação, juntamente com sua família e ou dependentes;

c) Requerer ao Presidente com convites especiais, pessoal e intransferível, para pessoas de sua amizade que gozem bom conceito na Sociedade Municipal;

d) Acompanhar-se de visitante, inclusive em dias de reuniões sociais e competições esportivas, respeitadas as prescrições, respondendo pelo seu comportamento;

e) Usar a categoria social que possa identificar-se como sócio da Associação dos Moradores de Afuá (AMA);

f) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária, mediante, andancia através de coleta de assinaturas de 30% mais 1 do número de sócio em pleno gozo de seus direitos sociais, justificando sua necessidade e indicando os assuntos a serem especialmente abordados.

Art. 23º - Para garantia dos direitos conferidos a Associação dos Moradores de Afuá (AMA), fornecerá Carteira de Identificação social.

Art. 24º - Os sócios ou dependentes maiores de 18 anos que infringirem o presente Estatuto, o Regimento Interno ou Normas Complementares da Associação dos Moradores de Afuá, ficarão sujeitos as seguintes penalidades:

I - ADVERTÊNCIA VERBAL E OU ESCRITA;

II - REPREENSÃO;

III - SUSPENSÃO;

IV - EXCLUSÃO.

§ 1º - O Associado responderá solitariamente pelos atos praticados por seus dependentes menores de 18 anos que venham infringir o que dispõe o presente Estatuto, o Regimento Interno e Normas Complementares da Associação dos Moradores de Afuá.

§ 2º - A pena de suspensão de que trata o item III do presente Art., privará o Associado de seus direitos sociais, mas não o isentará dos pagamentos das contribuições e ou indenizações a que estiver obrigado, junto a Associação.

§ 3º - A pena de exclusão será aplicada ao sócio que ameaçar ou tentar agredir fisicamente por quaisquer meios os sócios ou membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal em qualquer dependência da Associação.

§ 4º - O associado que cometer agressão moral sofrerá, as penalidades a seguir:

I - Ofensa moral primária: 30 dias de suspensão;

II - Reincidência: 60 dias;

III - Terceira falta: Exclusão;

Art. 25º - São deveres dos Associados:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

b) Participar dos trabalhos e das iniciativas da Associação, prestigiando-o com todos os meios ao seu alcance;

c) Frequentar assiduamente as reuniões ou Assembléias Gerais;

d) Colaborar financeiramente para manutenção da Associação, pagando sua mensalidade em dias;

e) Acatar as decisões dos poderes da Associação e das Entidades em que deva subordinação, bem como dos sócios investidos de autoridades;

f) Tratar com respeito e cortesia qualquer sócio ou funcionário da Associação;

g) Satisfazer pontualmente os compromissos que contrair para com a Associação, diretamente por si ou por terceiros;

h) Zelar pelo patrimônio material e moral da Associação;

i) Indenizar a Associação por prejuízos materiais causados por si, por dependentes ou por pessoas convidadas do associados

j) Comunicar à Associação, por escrito, qualquer alteração nos dados fornecidos junto a proposta de sócio, para que sejam feitas as devidas modificações na ficha correspondente;

l) É obrigatória a apresentação da Carteira de Identificação Social, sempre que solicitada por qualquer membro da diretoria ou sócios incumbidos de manter a ordem e a disciplina.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 26º - A Associação dos Moradores de Afuá (AMA) será dirigida pelos seguintes órgãos:

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria Executiva;

c) Conselho Fiscal;

§ 1º - O exercício de quaisquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado.

§ 2º - É vedado o exercício cumulativo de cargo, ressalvada a participação na Assembléia Geral.

#### CAPÍTULO V

##### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 27º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, constituída por todos os Sócios em pleno gozo de seus direitos e participando ativamente dos trabalhos proposto da Associação.

Art. 28º - A Assembléia geral reunir-se-á ordinari-

amente por convocação da Diretoria Executiva, ou mediante requerimento de 30% mais 1 do número de Associados, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 29º - A Assembléia Geral reunir-se-á mensalmente em caráter ordinária para deliberar assuntos concernentes ao desenvolvimento da Associação, na seguinte ordem:

a) Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados (metade + um);

b) Em segunda e última convocação, uma hora depois, será realizada com qualquer número de Associados.

Art. 30º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente para os seguintes fins:

a) Reformar ou elaborar novo ESTATUTO, desde que o presente não esteja condizente com a nova realidade;

b) Aprovação ou vetar propostas sugeridas pela Diretoria Executiva ou por outros membros da Associação;

c) Eleger ou destruir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva ou a Diretoria toda, membros do Conselho Fiscal ou Conselho Fiscal todo, desde que não estejam agindo de conformidade com que rege o presente Estatuto;

d) Prestação de contas das atividades desenvolvidas pela Diretoria Executiva da Associação.

Art. 31º - Se a Diretoria Executiva convocar em 1ª e 2ª Sessão a Assembléia Geral e esta não comparecer, e o assunto a ser tratado seja de suma importância para a Associação e seus membros, a Diretoria achar-se-á com direito e dever de deliberar sobre o mesmo.

## CAPÍTULO VI

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32º - A Associação dos Moradores de Afuá(A MA), terá uma Diretoria Executiva composta dos seguintes membros:

a) PRESIDENTE;

b) VICE-PRESIDENTE;

c) 1º SECRETÁRIO;

d) 2º SECRETÁRIO;

e) 1º TESOUREIRO;

f) 2º TESOUREIRO;

g) DIRETOR ARTÍSTICO

h) DIRETOR DE PATRIMÔNIO;

i) DIRETOR SOCIAL;

- j) DIRETOR DE ESPORTE;
- l) VICE-DIRETOR DE ESPORTE;
- m) DIRETOR TECNICO.

Art. 33º - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembléia Geral dentre os sócios EFETIVOS em pleno gozo de seus direitos, com mandato de dois (2) anos, a partir da data de posse da Diretoria anterior, podendo ser reeleita.

Art. 34º - As reuniões da Diretoria Executiva serão presidida pelo Presidente da mesma.

Art. 35º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, deverão ser lavradas Atas no final de cada sessão assinada pelos presentes.

Art. 36º - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;
- b) Acolher quaisquer reclamação dos Associados e apurar a verdade;
- c) Fixar o valor da contribuição social;
- d) Executar o plano de desenvolvimento da Associação;
- e) Encaminhar até o dia 30 (trinta) de março de cada ano para apreciação e aprovação da Assembléia Geral, relatório anual das atividades desenvolvidas pela Associação;
- f) Aprovar o quadro dep pessoal Administrativo da Associação;
- g) Exonerar, a pedido ou por motivos relevantes, sócios do quadro social;
- h) Convocar a Assembléia Geral;
- i) Interpretar o presente Estatuto e decidir os casos omissos.

Art. 37º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação, ativa e passiva, em Juízo ou fora dele;
- b) Proteger o patrimônio da Associação;
- c) Realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos, financiamentos e outras obrigações pecuniárias;
- d) Receber doações;
- e) Examinar e assinar, com o Tesoureiro, balancetes mensais e balanços anuais;

F) Aprovar propostas da inscrição de sócios. As propostas acaso não aprovadas devem ser submetidas, com as justificativas cabíveis ao Conselho Fiscal, para exame;

g) Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o 1º Tesoureiro, na ausência do primeiro, com o Segundo Tesoureiro;

h) Assinar, com o primeiro Secretário, as correspondências da Associação, na ausência deste com o segundo Secretário.

Art. 38º - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente e assessorá-lo em suas ações.

Art. 39º - Compete ao 1º Secretário:

a) Organizar e dirigir todos os assuntos de secretaria da Associação;

b) Assinar com o presidente as correspondências da Associação;

c) Redigir Atas e outros documentos da Associação;

d) Organizar Arquivos de documentos pertencentes à Associação.

Art. 40º - Compete ao 2º Secretário:

a) Auxiliar o 1º Secretário em suas atividades;

b) Substituir o 1º Secretário nas suas ausências e impedimentos.

Art. 41º - Compete ao 1º Tesoureiro:

a) Responder pela guarda dos valores e títulos da Associação;

b) Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;

c) Movimentar contas, digo, assinar com o Presidente balancete mensais, balanços anuais e contratos de empréstimos e financiamento.

Art. 42º - Compete ao 2º Tesoureiro:

a) Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atividades;

b) Substituir o 1º Tesoureiro nas suas ausências e impedimentos.

Art. 43º - Compete ao Diretor Artístico:

a) Encarregar-se de todo o movimento de cena, jogos de luz, sonoplastia, mobiliária de palco, cenários etc ..., zelando pela

regularidade e pontualidade dos ensaios e dos espetáculos;

b) Solicitar através de Ofício para o presidente nomeação de seus auxiliares.

Art. 44º - Compete ao Diretor de Patrimonio:

a) Ter sob sua guarda, devidamente, todo material pertencente a Associação, bem como aqueles que, por convênio ou empréstimo, encontra-se sob a responsabilidade da Associação.

Art. 45º Compete ao Diretor Social:

a) Adireção de festividades promovidas pela a Associação, providenciando o quer for necessário para o bom êxito do empreendimento;

b) Desenvolver assistência filantrópica a pessoas necessitada, auxiliando-as possível, e a critério da Diretoria Executiva com donativos em dinheiro, mediante entrega publicação dos referidos donativos; c) Organizar o calendário anual de eventos da associação.

Art. 46º - Compete ao Diretor de Esporte:

a) Desenvolver atividades esportivas em todas as modalidades, como forma de lazer para todos os moradores do Município de Afuá.

Art. 47º - Compete ao vice Diretor de Esporte;

a) Auxiliar o Diretor de Esporte em suas atividades.

b) Substituir o Diretor de Esporte nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 48º - Compete ao Diretor Técnico:

a) Auxiliar ao Diretor de Esporte juntamente com o Vice Diretor de Esporte;

b) Substituir o Vice Diretor de Esporte nas suas ausências ou Impedimentos.

## CAPITULO VII

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 49º - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios EFETIVOS em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - Serão eleitos também 03 (tres) suplentes para o Conselho Fiscal.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros o seu presidente.

amente uma vez por mês para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer que será assinado por todos os membros.

Art. 50º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todo movimento financeiro da Associação, quer da receita, quer de despesas;

b) Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela Legislação estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;

c) Fazer relatórios circunstanciado de qualquer perícia levadas a efeito encaminhando-o ao presidente da Diretoria Executiva;

d) Convocar Assembléia Geral Extraordinária, quando ocorrerem motivos greves e ou Urgentes.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DESPESAS E RECEITAS

Art. 51º - Constitui receita da associação dos Moradores de Afuá (AMA):

a) produto decorrente das mensalidades;  
b) Donativos de qualquer natureza;  
c) Produto de arrecadamento de qualquer dependência social;

d) Contribuições concedidas por instituições Governamentais;

e) Juros e dividendos de Títulos de renda;  
f) Produtos de renda de atividades festivas;  
g) Recursos de celebração de convênios;  
h) outras rendas de qualquer natureza.

Art. 52º - Constituem despesas da Associação dos Moradores de Afuá (AMA):

a) Pagamentos de Impostos, alugueis e outras despesas necessárias ao implementos de fins sociais;

b) Aquisição de materiais para diversas seções, indispensáveis ao funcionamento da Associação dos Moradores de Afuá;

c) Conservação de bens materiais para diversas seções, indispensáveis ao funcionamento da Associação dos Moradores de Afuá;

d) Conservação de bens materiais próprios ou de terceiros quando cedidos à Associação dos Moradores de Afuá;

e) Custeio de festa, jogos, excursões etc...;  
f) Aquisição de prêmios para promoções culturais;  
esportivas e sociais;  
g) Gastos com publicação necessária a Associação;  
h) Outras despesas não especificadas, de proto pa  
mento.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 53º - Em caso de dissolução da Associação dos moradores de Afuá (AMA), os bens e valores em seu poder serão doados para outra Associação que rese o mesmo objetivo da Associação dos moradores de Afuá (AMA).

Art. 54º - Qualquer alteração deste ESTATUTO terá quer ser aprovado em Assembléia Geral, com 2/3 de seus sócios EFETIVOS em pleno de seus direitos.

Art. 55º - A Eleição para membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

Art. 56º - Considera-se-á eleita a chapa que obter maioria simples dos votos dos sócios EFETIVOS presentes nas eleições.

Art. 57º - Os membros da Diretoria Executiva perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilacerlagão do patrimônio social da Associação;
- b) Grave violação deste ESTATUTO;
- c) Ausência injustificada à 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria Executiva;

§ ÚNICO: A ausência deve ser justificada por escrito até o máximo de 15 (quinze) dias da data marcada para a reunião.

d) Candidatura a cargos eleitivos partidários.

§ ÚNICO: A perda de mandato neste caso é automaticamente anulado se o candidato não for eleito.

Art. 58º - Este ESTATUTO, começará a vigorar logo que for registrado em Cartório só podendo ser reformado, decorridos dois anos, pelo menos, da data de sua aprovação, e mediante estudos e pronunciamento de seus sócios EFETIVOS, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

<b>CARTÓRIO</b> <b>"COELHO"</b>	
CERTIFICO e dou fé que a pre- sent fotocópia confere com b- onigual que me foi exibido nes- se dia, e que é de autentico contendo.	
<b>Tab. Vitalino</b> Rua Barão de Rio Branco S/N. Afuá - Pará	(1991) 01 de Agosto de 1991 <i>Joell</i> Oficial

<b>CARTÓRIO</b> <b>"COELHO"</b>	
CERTIFICO e dou fé que a pre- sent fotocópia confere com b- onigual que me foi exibido nes- se dia, e que é de autentico contendo.	
<b>T.</b> do Rio, Afuá - Pará	<i>Sl. U. C. 1991</i> 01 de Outubro de 1991 <i>Joell</i> Oficial